



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.834

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 500/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ, 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 7º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 02/04/11 a 01/05/11, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 501/11. João Pessoa, 01 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º e 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, 2ª entrância, durante o período de 04/04/11 a 06/04/11. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 503/2011. João Pessoa, 01 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais do Servidor ARNALDO SILVA LIMA, Matrícula 701.182-2, Assessor p/ assuntos administrativos Geral VIII, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, referente ao período 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/04/2011 a 30/04/2011, ficando os referidos dias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria PGJ nº 0504/11. João Pessoa-PB, 04 abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos V e VIII, 'c', e 130 e seguintes, estas da Lei Complementar nº 97/10 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e **CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores para apoio ao membro da Instituição; **CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade; **CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba; **CONSIDERANDO** a necessidade de se criar um plano emergencial de auxílio aos Promotores de Justiça que exercem suas atribuições na região acima mencionada; **CONSIDERANDO** a exigência de fixação de critérios objetivos para a designação de membros do Ministério Público para ocupação de tais cargos; **CONSIDERANDO**, também, que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e de Campina Grande, os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância; **RESOLVE: Art. 1º.** Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição de 01 (um) Promotor de Justiça titular de cargo nas Promotorias de João Pessoa e de Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções como 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa/PB, bem como cumulação com outra Promotoria a ser designado pela PGJ; §1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no caput deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público; **Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação. §1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação. § 2º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006. **Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria se dará a partir de 18 de abril de 2011 a 06 de agosto de 2011, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade. **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 505/11. João Pessoa, 04 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ANITA BETÂNIA SILVA DA ROCHA, 3ª Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira, de 2ª Entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando, o Promotor da Promotoria de Justiça da Comarca de Araçagi, durante o período de 01/04/11 a 31/07/11. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 506/11. João Pessoa, 04 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA, Promotor Especial Distrital do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, para, em caráter excepcional,

funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 05/04/11, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 508/11. João Pessoa, 05 de abril de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 01/04/11, a Doutora ARTEMISE LEAL SILVA, 8ª Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 482/11-A. João Pessoa, 29 de março de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande (MP2), de 3ª entrância, ora exercendo suas atribuições como 1º Promotor de Justiça Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, para no dia 30/03/11, funcionar nas audiências como 2º Promotor de Justiça Criminal da mesma Promotoria e Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0460/2011. João Pessoa, 21 de março de 2011. **O 2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido na Portaria nº 432/11, **RESOLVE** designar o Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, nos dias 30 e 31/03/11, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Sapé, de 2ª entrância. Republicado por incorreção
KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
2º Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 29/2011. João Pessoa-PB, 07 de janeiro de 2011. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 97/10, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço, **RESOLVE** suspender integralmente as férias individuais da Servidora VALDÍRIA HOLANDA DE VASCONCELOS, Matrícula 127.761-8, Técnico de Promotoria, referente ao período 2011, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/11 a 05/02/11, ficando os referidos dias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
(Prazo de 30 dias)

Nº ECV.0008.000009-5/2011

Ação de Desapropriação nº 0001520-02.2010.4.05.8202

Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Expropriado: ESPÓLIO DE MARIA MERCEDES MEIRA
OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação parcial do imóvel rural denominado ANGÉLICAS, SITUADO ENTRE OS PERÍMETROS DE SOUSA, SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA E APARECIDA, TODOS DA PARAÍBA. **OBJETO DO REGISTRO Nº 2430, FLS. 44, LIVRO 2-J, SO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOUSA/PB.**

FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de 30 dias da primeira publicação deste edital, apresentarem neste Juízo (art. 232, IV do CPC). E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes na Imprensa Local, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.

Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 28 de fevereiro de 2011. Eu, (ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA) (Analista Judiciário), digitei.
ORLAN DONATO ROCHA
Juiz Federal Substituto da 8ª Vara Federal

GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
Email: diariodajustica@uniaopb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EDT. 0002.000020-0/2011/2/SC
PRAZO: 30(trinta) dias

AÇÃO MONITÓRIA Nº 0007278-07.2006.4.05.8200
Classe 229
AUTOR(A)(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU(S): ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE
INTIMAÇÃO DE ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: pagar(em) no prazo de 15(quinze) dias, o valor de R\$78.587,16(setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do processo em epígrafe.

ADVERTÊNCIA Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de 10%(dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art.475-J.

PUBLICAÇÃO O presente edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, uma vez no órgão oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferei.
João Pessoa, 18 de março de 2011.

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Substituto, em exercício na 2ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfppb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/24
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 30/03/2011 15:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0009615-71.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x JOSE AMERICO DANDA E OUTRO (Adv. ARINALDO VIEIRA CRISPIM). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios. Custas ex lege. Registre-se (...). Proceda-se à troca da capa dos 1º, 2º e 3º volumes, porque desgastadas. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 28.03.2011

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0004746-75.1997.4.05.8200 LUZIA RUFINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, AN-

TONIO PEREIRA DOS ANJOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x LAURA PINTO DE SOUZA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a execução, ficando pendente apenas o requerimento do pagamento em favor de SEVERINA PONCIANA DA CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 31/03/2011

3 - 0007388-69.2007.4.05.8200 ELIAS CARNEIRO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Isto posto, intimem-se os exequentes para promoverem a execução de fazer, no prazo de 30(trinta) dias. Apreciarei a petição de fls. 252/265 posteriormente. Publique-se.

4 - 0003704-05.2008.4.05.8200 JOEL JAVAN TRIGUEIRO BEZERRA (Adv. MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, JOSE FRANCISCO F DE MEDEIROS, MICHELINE XAVIER TRIGUEIRO, RODRIGO REGIS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da petição de fls. 210/288, remeta-se à Contadoria para informações circunstanciadas. Após, vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0003792-43.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MUNICÍPIO DE ITABAIANA (Adv. GUSTAVO BRAGA LOPES, FABIO ROMERO DE CARVALHO). No entanto, não se trata de causa a correr em segredo de justiça, nos termos do art. 155 do CPC, mas sim, trata-se de hipótese em que se impõe a preservação do documento apresentado pela União (fls. 162), que deverá, após vista ao Embargado que determine neste momento, permanecer envelopado e guardado na secretaria, com manuseio afeto apenas ao Juiz, aos representantes das partes habilitados nos autos, ao Diretor de Secretaria e ao Supervisor da Seção Cível da 2ª Vara Federal. Após, venham-me conclusos os autos. JPA, 25.03.2011

6 - 0006456-76.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JUMELICE TENORIO DE MESSIAS (Adv. JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO, DIOGENES PSAMETICO FIGUEIREDO HENRIQUE DA SILVA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 57/59, observando-se a renúncia aos valores excedentes ao montante de 60 (sessenta) salários mínimos, devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, nos termos previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, c/c art. 21, § único, ambos do CPC, em favor do INSS, dada a singeleza da causa, sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Embargada, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Traslade-se para os autos principais. JPA, 31.03.2011

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0007534-52.2003.4.05.8200 JOSE SALES PEREIRA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Abra-se vista aos advogados/exequentes para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem acerca das transferências efetuadas pela Caixa Economia Federal, referentes à Requisição de Pagamento nº 265195/PB, conforme documentos de fls. 476/481 e/ou requererem o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Publique-se. JPA,

8 - 0002719-75.2004.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO

DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se. JPA, 29.03.2011

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

9 - 0003248-26.2006.4.05.8200 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIOGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 569 do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 31/03/2011

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0008008-76.2010.4.05.8200 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a União não foi citada para compor a relação processual, e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 31.03.2011

11 - 0002253-71.2010.4.05.8200 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, torno sem efeito os atos processuais a partir das fls. 157 e recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, VI, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

12 - 0000021-52.2011.4.05.8200 ALBA VALERIA GOMES DE CARVALHO (Adv. ANA LUCIA BERNARDO DE A. NASCIMENTO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA E OUTRO. Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do IFPB (art. 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Requerente, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 1950). Sem condenação em custas processuais. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da Coordenação Permanente de Concursos Públicos do pólo passivo da ação. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 31/03/2011

13 - 0000752-48.2011.4.05.8200 NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, TÁCITO RIBEIRO FERNANDES, SILVIO CARLOS ARCOVERDE DE SOUSA, ISAAC FERREIRA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, autorizo o depósito judicial da quantia de R\$ 18.922,50 e, uma vez efetuado o depósito em dinheiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da ciência da Requerente, suspendo os efeitos da notificação de fls. 78. Registre-se (...). Intime-se a Requerente para efetuar o depósito judicial, que deverá ser comprovado nos autos. Após, oficie-se para cumprimento e cite-se os

1 - 0008913-91.2004.4.05.8200 ERALDO TAVARES FAUSTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre a requisição de pagamento expedida nos presentes autos (fl. 187).

2 - 0001738-07.2008.4.05.8200 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x LUSIMARY PIRES NOBREGA E OUTROS (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0003933-72.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO RIBEIRO DA COSTA (Adv. ALEXANDRE SOARES DE MELO) x JOSE FIRMINO DA SILVA. (...) Não havendo mais provas a serem colhidas em audiência, foi conferida a palavra aos representantes processuais das partes para informarem acerca da necessidade da realização de diligências complementares, tendo ambos afirmado que não tinham diligências a requerer, de sorte que foi dada por encerrada a instrução e, atendendo a requerimento dos representantes processuais das partes, foi deferida a entrega de alegações finais por escrito, observando-se o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com remessa dos autos ao MPF, em seguida intimando-se a defesa por publicação, já que ultrapassados quinze minutos para a realização da próxima audiência criminal nos autos do Processo nº 0006694-95.2010.4.05.8200.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0000137-29.2009.4.05.8200 MARIA DA PENHA DAMASIO (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). **Designo o dia 05.05.2011, às 15:30 horas, para audiência de inquirição** de testemunhas, nos termos do despacho de fls. 66/67. Intimem-se as partes deste despacho, oportunidade em que deverão apresentar rol testemunhas, se for o caso, bem como o agente da Polícia Rodoviária Federal, Sr. José Alberto Xavier Amaro (fls. 83/86).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0007013-54.1996.4.05.8200 CARLOS EDUARDO BATISTA PIMENTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, PEDRO JOSE DA SILVA) x UNIAO (DPF) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). (...) dê-se vista às partes quanto à expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. ...

6 - 0010490-41.2003.4.05.8200 AILMA DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x OZIAS DE ASSIS TAVARES (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco dias), sobre as requisições de pagamentos expedidas nos presentes autos (fls. 327/328).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

7 - 0001892-20.2011.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x CIMA - COMPANHIA INDUSTRIAL MAMANGUAPE E OUTROS (Adv. LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 34, remessa ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, alterando a classe do feito, tendo em vista que, conforme a petição inicial, o mesmo trata-se de Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária e não de Embargos à Execução.

8 - 0001613-34.2011.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x CARLOS ANTONIO G. SANTIAGO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 34, remessa ao Setor de Distribuição para retificar a autuação, tendo em vista a divergência entre o nº da Execução de Sentença (0008080-63.2010.4.05.8200) constata da petição inicial e o processo preventivo (0008080-05.2006.4.05.8200) constante no respectivo termo de autuação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0002458-71.2008.4.05.8200 JOSE JORGE DA SILVA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

10 - 0002581-35.2009.4.05.8200 ROSANE CORREIA PAES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

11 - 0007043-35.2009.4.05.8200 PAULO ROBERTO PAULO DOS SANTOS, REPR. POR, LÚCIA DE FÁTIMA DE PAIVA REZENDE (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

12 - 0007767-39.2009.4.05.8200 ANA BEATRIZ BARROS OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO FEDERAL (TCU/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do dia e hora aprazados para a realização da perícia. Intime-se ainda a parte autora para depositar em juízo o valor dos honorários periciais....
DATA DA PERÍCIA: 20.05.2011
HORA: 10h00min
PERITO: DR. RIVANDO RODRIGUES DE SOUZA
ENDEREÇO: Av. Juarez Távora, 522, sala 616, 5º andar, torre - Emp. Maximum, nesta Capital.

13 - 0002134-76.2011.4.05.8200 JOSÉ PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) DECIDO. 4. Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor, porque, afirmando não ter meios suficientes para arcar com os custos do processo, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao acolhimento. 5. O autor pretende obter em sede de liminar interdito proibitório, de molde a segurá-lo de esbulho iminente em imóvel que diz ter a posse há mais de 20 (vinte) anos, onde mantém sua residência e uma atividade comercial. 6. O imóvel se situa na Rua Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira de Lima, s/n, Lateral da BR-230, Km 25,6, Cristo Redentor, nesta Capital, mais precisamente em frente à ENERGISA, segundo notificação de fls. 26. 7. A posse advém, segundo o autor, desde quando a propriedade pertencia a Gizélia Marinho dos Santos, remanescente da desapropriação da faixa de terras denominada "Granja Santa Luzia", ocorrida no ano 1970, propriedade essa discutida nos autos da Ação Ordinária nº 0005543-70.2005.4.05.8200. 8. Parece-me que esse argumento não subsiste, pois, à vista da sentença exarada na mencionada ação ordinária, e considerando que o imóvel do autor esteja na porção norte da BR-230 (não há mapa nos autos indicando a localização), pode-se dizer que está indevidamente apossado em área pública, ocupando-a irregularmente, uma vez que ficou reconhecido, através de perícia naqueles autos, que inexistia área remanescente paralela

(ao norte) da rodovia BR-230 (fls. 50/51). 9. Por outro lado, se o autor estiver na porção sul da BR-230 (não há mapa nos autos indicando a localização), da sentença pode-se extrair igualmente a assertiva de que está fincado em área pública, emergindo ser a ocupação irregular, porquanto embora exista área remanescente, decorrente da desapropriação promovida pela CAGEPA, constatada por perícia naqueles autos da ação ordinária, ela é inevitavelmente pública, considerando que o imóvel do autor se encontra numa faixa estreita que varia de 6,33 metros a 9,16 metros de largura, ao longo do comprimento de 23 metros da BR-230, vale dizer, em faixa non aedificandi. 10. De toda sorte, diante do poder geral de cautela e em prestígio ao direito à moradia e ao trabalho, hei de suspender provisoriamente as consequências das notificações de fls. 24 e 26, por conseguinte, determino a expedição de mandado proibitório em prol do autor, em relação ao imóvel situado na na Rua Engenheiro Agrônomo Álvaro Ferreira de Lima, s/n, Lateral da BR-230, Km 25,6, Cristo Redentor, nesta Capital. Cientifiquem-se o DNIT, o Município de João Pessoa e a União. 12. No prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, promova o autor a emenda da inicial, requerendo a citação do Município de João Pessoa e do DNIT para integrarem a lide, na qualidade de réus, sob pena de extinção do processo e cassação da liminar. 13. Outrossim, converto a presente ação em possessória, Correções devidas nos registros pertinentes ao processo, após a emenda da inicial. 14. Registre-se a decisão. Intimem-se. Citem-se, após realizada a emenda à inicial.

14 - 0003722-55.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na exordial, para reconhecer que o tempo trabalhado nos períodos de: 04/08/1977 a 03/11/1992 se deu de forma especial; e condenar o réu a: 1º - converter o aludido período em comum, mediante aplicação do fator 1.2; 2º - revisar a renda mensal inicial da aposentadoria por tempo por idade concedida a autora em 10/12/1996; 3º - pagar as diferenças devidas desde 17 de maio de 2005, sobre as quais incidirão, correção monetária, nos moldes da Lei 8.213/91 e legislação superveniente, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação ao pagamento de honorários em face da sucumbência recíproca ou ressarcimento de custas, haja vista o deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário.

Total Intimação : 14
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA MARQUES DA COSTA NOGUEIRA-11
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-6
ALEXANDRE SOARES DE MELO-3
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,10
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,14
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-1
ARLINETTI MARIA LINS-1
BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,5
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-4
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-1
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-9,12
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,14
JONACY FERNANDES ROCHA-8,9
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-11
JOSE RAMOS DA SILVA-5
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,14
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-9,12
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-7
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-7
MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR-13
MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-8
MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-2
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-6
PEDRO JOSE DA SILVA-5
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-3
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-2
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-6
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6
YARA GADELHA BELO DE BRITO-6
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Boletim 2011. 0045

Expediente do dia 31/03/2011 09:02

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0003305-54.2000.4.05.8200 LUIZ HEMETERIO DE LUNA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 317/318), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 0004309-24.2003.4.05.8200 MARIA ANGELICA LIMA DA SILVA (Adv. CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO, RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x EXERCITO BRASILEIRO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a o ofício e documentos apresentados pelo Banco do Brasil S/A (fls. 182/183).

3 - 0013454-70.2004.4.05.8200 CATARINO RAMOS PEREIRA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora/exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

4 - 0013473-76.2004.4.05.8200 JOSIRENE BEZERRA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora, ora exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

5 - 0010636-14.2005.4.05.8200 MARIA DE FATIMA LONGO VILELA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.98/134), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0009438-97.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DO NASCIMENTO PINTO E OUTROS (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x JOSÉ HERÁCLITO DAS NEVES PINTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.172/181), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 0000875-46.2011.4.05.8200 AERoclube DA PARAIBA (Adv. MARCELO WEICK POGLEISE, ROOSEVELT VITA) x AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

Ante o exposto, defiro em parte o pedido de tutela antecipada requerida para, por ora, apenas impedir ou sobrestar qualquer ato administrativo e/ou judicial que dê concretude e seqüência ao Decreto Municipal Expropriatório ora questionado, garantindo à autora o regular funcionamento de suas atividades autorizadas pela ANAC, até o julgamento da presente demanda. Dado o perigo de dano irreparável, cumpre-se de forma PRIORITÁRIA, ou seja, com a MÁXIMA URGÊNCIA. Intimem-se. À Distribuição para alteração do pólo passivo da demanda, excluindo a ANAC e, procedendo à sua inclusão no pólo ativo da lide.

8 - 0006090-37.2010.4.05.8200 FRANCISCO MARCELIO AUGUSTO LEITE (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BANORTE S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseje produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0002842-63.2010.4.05.8200 EMERSON TIAGO OLIVEIRA SILVA (Adv. ENIO PEREIRA DE ARAUJO) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 15. ISSO POSTO, concedo a segurança, ratificando a liminar, reconhecendo o direito de o impetrante ser convocado para a realização dos exames admissionais (etapa de caráter eliminatório), e ainda a nomeação e posse no cargo de Carteiro I para a Microrregião de Campina Grande - PB, em caso de aprovação. 15. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009) e sem custas (a vencida é a Fazenda Pública). 16. Sentença sujeita ao reexame necessário. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0001295-51.2011.4.05.8200 CÉSAR ROCHA VASCONCELOS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x REITOR DO IFPB - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dito isso, indefiro a liminar requerida. Notifique-se as autoridade apontada como impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Cientifique-se o IFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Decorrido o prazo para a resposta, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0001716-41.2011.4.05.8200 FRANCISCO HENRIQUE COURA ROCHA (Adv. BRUNO FARIAS) x COORDENADOR DE ESCOLARIDADE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Por todo o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Decorrido o prazo para as respostas, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0007445-53.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Trata-se de embargos opostos pela UFPB à execução contra si promovida por SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e outros, concernente ao reajuste de 3,17% (três vírgula dezessete por cento). A embargante impugna a conta oficial, alegando que a base de cálculo utilizada pela Contadoria no período 1996 a 2001, para a exequente/substituída GELMIREN DE ARAUJO NEVES, é superior aos valores utilizados pela embargante e embargada, bem como pela própria Contadoria Judicial em seus cálculos anteriores, apresentados às fls. 103/130. Assiste razão à UFPB. É que, confrontando os dados dos cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, fls. 129 e 211, percebe-se que foram utilizadas, para o segundo cálculo, várias matrículas da

autora, quando deveria constar apenas a matrícula referente ao seu vínculo com a embargante, apresentada no primeiro cálculo. (...) intimem-se as partes da nova conta e desta decisão.

13 - 0007904-84.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAIBA - SINTESPB x EDSON SOARES FRANCO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA). (...) vista as partes pelo prazo de 10(dez) dias.(Informação da Contadoria)

14 - 0007905-69.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELA MARIA KLUPPEL DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). (...) vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. (Informação da Contadoria)

15 - 0007915-16.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL HOLANDA MAIA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA). (...) vista as partes pelo prazo de 10(dez) dias. (INFORMAÇÃO DA CONTADORIA)

16 - 0007902-17.2010.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). (...)Após, vista as partes pelo prazo de 10(dez) dias. (INFORMAÇÃO DA CONTADORIA)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0005360-94.2008.4.05.8200 MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) conceda-se às partes e ao MPF o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para razões finais.

18 - 0003075-94.2009.4.05.8200 LUZINETE MARIA DE JESUS DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de aposentadoria rural por idade, na condição de segurada especial, a contar da data do requerimento administrativo (19/03/2009), e a pagar as parcelas em atraso, sobre as quais incidirão, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com arrimo no art. 20, §4º, do CPC. Sem condenação ao ressarcimento de custas em razão da promotiva ser beneficiária da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0007800-92.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95,

c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária.Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

20 - 0000982-90.2011.4.05.8200 FICAMP S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ENERGISA PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Pelo exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação : 20
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-10
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3,4
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-3
ARLINETTI MARIA LINS-3,4
BRUNO FARIAS-11
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18,19
CARLOS PESSOA DE AQUINO-20
CECILIO DA FONSECA V. R. TERCEIRO-2
CESAR AUGUSTO CESCINETTO-6
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-2
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-14,16,17
ENIO PEREIRA DE ARAUJO-9
FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-13,16
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-17
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-10
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-2
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18,19
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-4
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-12,14,16
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
JOSE MARTINS DA SILVA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,19
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-18,19
MARCELO WEICK POGLESSE-7
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13,14,15,16
MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-13
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-13,14,15,16
PAULO GUEDES PEREIRA-12
PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-5
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-11,14,15,17
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1
RHEBEKA LORENA TARGINO ALCOFORADO-2
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-8
ROOSEVELT VITA-7
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-12
VALTER DE MELO-18,19
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-10
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juíza Federal
Nº. Boletim 2011.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 04/04/2011 13:53

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0009537-82.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x FRANCISCO FECHINE BORGES x FRANCISCO FECHINE BORGES (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x FAZENDA NACIONAL. Considerando o pagamento dos honorários advocatícios aqui cobrados. JULGO EXTINTA a presente execução de sentença nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0009048-06.2004.4.05.8200 LECHEF - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A (Adv. JOSE

HENRIQUE WANDERLEY FILHO, ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO, ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, IRANDI SANTOS SILVA, IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1. Intime-se o autor para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

3 - 0010425-12.2004.4.05.8200 CONSTRUTORA W3 LTDA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, LUIZ ANTONIO COLLAÇO BEZERRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0018641-45.1993.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x MARIUZA JOSE COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

5 - 0009510-75.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x ERNANDE VITURINO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0009518-52.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x COMERCIAL DE ESTIVAS MARCONIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0010840-10.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x JOACIL DE OLIVEIRA PORTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0010859-16.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x LUCIA DE FATIMA LEITE PIMENTEL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou

suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0010879-07.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x ANTONIO INACIO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0005139-34.1996.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. BERGSON MARQUES C. DE ARAUJO (CRMV)) x PET VET (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

11 - 0005873-48.1997.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x VILMA GOMES BESSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0005413-27.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x ALBA GOMES ELIHIMAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

13 - 0000026-94.1999.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x HILDEBRANDO FERREIRA PADARIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi remida, conforme petição acostada aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso III, do CPC, como requerido.

14 - 0000520-56.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x SEVERINA MARINHO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0000655-68.1999.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x EDMILSON BARBOSA DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

16 - 0003315-35.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x NORTEBRAS COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. WALTER FERNANDES ESPINELLI). 1. Isso posto, acolho a exceção de pré-executividade interposta pela sociedade executada às fls. 123-127, para, reconhecendo a incidência da prescrição intercorrente, extinguir o presente executivo fiscal, com resolução de mérito, com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 156, V, e 174 do Código Tributário Nacional, bem como com base no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

17 - 0014710-24.1999.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x INDUSTRIA DE PANIF. SERTANEJA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

18 - 0003409-12.2001.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO) x JOSE ALDO CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

19 - 0004115-92.2001.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x TELMA MARIA PATRIOTA MAIA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

20 - 0005037-36.2001.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SALVADOR CINGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PADARIA E PASTELARIA TRINCHEIRAS LTDA - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

21 - 0004782-44.2002.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. JOSE IVANDRO ARAUJO DE SA) x CHRISTIANI CARLA CARNEIRO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

22 - 0006252-13.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x PADARIA E PASTELARIA N. S. DA PENHA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

23 - 0006253-95.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

24 - 0006256-50.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x JOSELIA BATISTA GOMES (Adv. SEMADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

25 - 0006262-57.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x MARIA ANGELA DE LIMA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

26 - 0006293-77.2002.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x BRAZ FELIX DE SOUZA (Adv. SEMADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

27 - 0004540-51.2003.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ANTONIO MARCOS DE FARIAS (Adv. GUIHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

28 - 0000461-92.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA) x MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI DE BRITO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

29 - 0000590-97.2004.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (INST CIENCIAS BIOLOGICAS) (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

30 - 0008087-65.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x LUIZ CARLOS DE LORENZO OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

31 - 0010058-85.2004.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO LUIZ DE AMORIM E OUTRO (Adv. SEMADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

32 - 0009773-58.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANTONIO JOSE DE FARIAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

33 - 0010273-27.2005.4.05.8200 MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que aparelha a presente execução.

34 - 0011464-10.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FERNANDO ROBERTO VIANA MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

35 - 0011479-76.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SANDRA FILGUEIRA BARROS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

36 - 0012010-65.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PAULO JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

37 - 0012020-12.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x IRANDILSON FLAVIO CIRNE DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

38 - 0012675-81.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSÉ LUNA DE MENEZES (Adv. SEMADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

39 - 0013465-65.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSEILDA DUARTE DE ASSIS (Adv. SEMADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

40 - 0014312-67.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x RICARDO LEITÃO DE MEIRA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

41 - 0014424-36.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA JOSE CAVALCANTI DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

42 - 0014471-10.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCIA MARIA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

43 - 0014495-38.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CLAUDIO FERREIRA GOES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

44 - 0015316-42.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA LUCIA BARBOSA TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

45 - 0015449-84.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

46 - 0000365-09.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x SUDENIL SOARES DA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

47 - 0000451-77.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x NEMESIO ALMEIDA SOARES (Adv. SEMADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

48 - 0000796-43.2006.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x CONSTRUTORA N ALMEIDA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

49 - 0001659-96.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOAO FARIAS DE ARAUJO ME (Adv. SEMADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo

267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

50 - 0001662-51.2006.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x LUIZ DA COSTA ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

51 - 0004823-69.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JESUITO LIRA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

52 - 0005103-40.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ANGELA DE SOUSA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

53 - 0006420-73.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOÃO FRANCISCO RIBEIRO RABAY (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

54 - 0001328-80.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA (Adv. PÉRICLES [...]) 62. Isso posto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade de fls. 20-34 para, com fulcro nos arts. 156, V, e 174 do Código Tributário Nacional, reconhecer a prescrição dos valores referentes à anuidade de 2001, objeto da presente execução fiscal, decretando a extinção do crédito declarado prescrito. 63. Indefero o pedido de justiça gratuita, formulado pela executada-excipiente. 64. Por sua sucumbência, condeno o(a) exequente-excepto ao pagamento da verba honorária do(a) excipiente, fixada em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do crédito declarado prescrito (exercício de 2001, indicado na inicial executiva - fl. 04), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 65. A execução prosseguirá quanto ao débito remanescente (anuidades de 2002, 2003 e 2004), devendo a Secretaria fazer constar na petição inicial (fl. 04), no demonstrativo de fl. 09 e na CDA (10), ao lado do exercício/anuidade de 2001, informação indicando a extinção do respectivo crédito. 66. Intimem-se...

55 - 0005479-89.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x NANCILDO DA SILVA TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

56 - 0006960-87.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x AGROPECUARIA LAGOA DE DENTRO LTDA x EDGARD SAEGER FILHO x ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). [...]19. Impossível acolher embargos de declaração opostos com a finalidade de modificar o julgamento da causa, considerando a sua natureza especialíssima, cujos lides são restritos às hipóteses previstas no art. 535 do CPC. 20. Com efeito, não vislumbro no decurso recorrido nenhum vício a ser corrigido na forma com que a questão restou apreciada, de modo que, na ausência de qualquer obscuridade, contradição, omissão ou mesmo erro material, haja vista não se tratar de desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na decisão embargada, os presentes embargos declaratórios não merecem acolhimento. 21. Isso posto, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pela executada ANA ELISABETH TINOCO DE ALMEIDA, às fls. 96-101, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. 22. Intimem-se...

57 - 0009043-76.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x IZABELLA DELFINO

CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

58 - 0011287-75.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x ODIEL DE SOUSA MANGUEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

59 - 0011296-37.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x SEVERINO CANDIDO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

60 - 0007759-96.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARCILIO MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

61 - 0008239-74.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA DE FATIMA AMORIM (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

62 - 0008275-19.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ZAILDA RODRIGUES SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

63 - 0008460-57.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA LUCIA BARBOSA TEIXEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

64 - 0009027-88.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x FRANCISCO DE ASSIS LIMA CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

65 - 0009054-71.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x RAFAEL BELARMINO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

66 - 0009090-16.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ENETONIO MARQUES DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

67 - 0009379-46.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LEILTON MENDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

68 - 0009432-27.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ABILIO REGIS CESAR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

69 - 0009435-79.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

70 - 0009451-33.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x SILVANIA DA SILVA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

71 - 0009513-73.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

(Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x WILMA CARNEIRO DE SOUZA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

72 - 0009543-11.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOAO DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

73 - 0009545-78.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PEDRO DE LIMA PEREIRA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

74 - 0010546-98.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JOSE ANTONIO DE ASSIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

75 - 0010560-82.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x INALDETE DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

76 - 0010784-20.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PRISCILLA FERNANDA TOME CAVALCANTE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

77 - 0010864-81.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JAILSON JOSE ARAUJO MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

78 - 0010952-22.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCIA DE KATIA GONÇALVES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

79 - 0010964-36.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ANA SIMONE LUNA RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

80 - 0010986-94.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x DIANE CRISTINE SILVA DE SENA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

81 - 0010995-56.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LUCIA MARIA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

82 - 0011015-47.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIA BETANIA BATISTA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

83 - 0001475-38.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x CELEIDA MARIA DE BARRIOS FRANCA SOARES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

84 - 0002294-72.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x TIJOLOSUL INDUSTRIA COMERCIO E

REPRESENTACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

85 - 0005890-64.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x LUIZ NUNES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

86 - 0006907-38.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (Adv. FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x LIZETE GUEDES BEZERRA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, III, do CPC

87 - 0003451-46.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x PETRONOR REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

88 - 0007459-66.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x JOÃO MAGLIANO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, V do CPC, tendo em vista que o débito cobrado nestes autos foi ajuizado em duplicidade.

89 - 0002862-54.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x FERNANDO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

90 - 0002612-21.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO JOSE BATISTA PIMENTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

91 - 0002648-63.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ARTHUR MARIANO VILLARIM (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

92 - 0009363-58.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA) x D. V. F. CONSTRUTORA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

93 - 0009573-12.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS) x MARIA DAS GRACAS BARBOSA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

94 - 0001823-90.2008.4.05.8200 UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Adv. FABIO H. CAETANO, VITOR CÉSAR BONVINO, FLAVIO LOPES FERRAZ, THIAGO TAGLIAFERRO LOPES, ROBERTO EDUARDO TAFARI, ELIANA DE FATIMA P. A. L. DA SILVA, PAULO CÉSAR CASTREQUINI GALHARDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

[...]Intime-se a embargante, do despacho à fl. 118 (intime-se a embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.)

95 - 0000674-25.2009.4.05.8200 MARIA NEUMANI LIRA PORTELA E OUTROS (Adv. STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO, MARILIA DO CARMO ROCHA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

96 - 0002990-79.2007.4.05.8200 SOUSA NAVARRO & CIA LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUSA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO).

RAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, pelo prazo 10 (dez) dias.

12 - 0003080-79.2010.4.05.8201 RITA DE ASSIS NASCIMENTO (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto as partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

13 - 0002959-51.2010.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

14 - 0002016-34.2010.4.05.8201 KAROLAYNE RIBEIRO DE GOES (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. CATARINA FERREIRA TORQUATO ROCHA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

15 - 0016229-02.1900.4.05.8201 JOAQUIM MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor do falecido segurado, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro o pedido de fls. 171 e 181 para habilitar AILTON MARIA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA e JOÃO MARIA DA SILVA, como sucessores de JOAQUIM MARIA DA SILVA, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá aos habilitados repassarem para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente ao direito sucessório reconhecido nestes autos. Anote-se o necessário na distribuição quanto ao pólo ativo da demanda. Intime-se.

16 - 0004761-94.2004.4.05.8201 GENILDA SANTIAGO DA SILVA (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JOAO CARDOSO MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

17 - 0002703-16.2007.4.05.8201 JOAO MARIANO DOS SANTOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos acostados pelo INSS, informando o cumprimento da obrigação de fazer.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0007315-07.2001.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x FERNANDO LUIZ GONCALVES DE SOUSA (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se a embargada (exequente) para que tome ciência do teor da certidão supracitada, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0001000-94.2000.4.05.8201 ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte autora, Dr. Tnio Abílio de Albuquerque Viana,

para se manifestar acerca dos documentos acostados pela CEF, fls252/253, que comprovam o recebimento do pagamento da AP no valor de R\$ 41,35 (quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).

20 - 0003742-53.2004.4.05.8201 TEREZINHA ANTONIA DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito ante o retorno dos autos da instância superior.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0002592-66.2006.4.05.8201 MUNICIPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL (Adv. BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir deduzidas pela UNIÃO; acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado da Paraíba; II - reconheço a falta de interesse de agir superveniente do Autor, a partir de 1.º.01.2007, em relação à sua pretensão inicial de imposição à UNIÃO de obrigação de fazer de recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF e, por consequência, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2001 a 2006; (B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF em função da subestimação do VMAA a partir de 08.07.2001 até 31.12.2006. Sobre as parcelas devidas, citadas no parágrafo acima, deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (31/07/2006 - fl. 355), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 31/07/2006 (data da citação da União neste processo - fl. 355), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré, prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P. R. I.

22 - 0001595-49.2007.4.05.8201 PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Defiro o pedido de substabelecimento constante na fl. 243. Anotações necessárias. Quanto à apelação interposta pela CEF (fls. 230/238), estão presentes os pressupostos legais, por tal razão recebo o recurso apelatório em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada, após as anotações determinadas acima, para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.

23 - 0002535-14.2007.4.05.8201 ANTONIO HEBERT OLIVEIRA SARAIVA REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SARAIVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido deduzido à inicial, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto na Lei n. 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem custas judiciais (art. 4º, II, da Lei n. 9.289/96). Intimem-se as partes, inclusive o MPF. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se.

24 - 0000129-83.2008.4.05.8201 MUNICIPIO DE SANTO ANDRÉ (Adv. VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS, REBECCA VALENÇA AQUINO, AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS, DANIEL FEITOSA DE AGUIAR) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, a) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, apreciando a demanda com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), ratificando a tutela anteriormente deferida, apenas para determinar à União que se abstenha de opor ao autor as exigências de regularidade junto ao CAUC/SIAFI, para fins de celebração de convênio com o Ministério do Turismo, no âmbito do Programa Turismo no Brasil, cujo objeto é a pavimentação de ruas no município autor. b) EXTINGO o processo sem resolução de mérito em relação à Caixa Econômica Federal, por ausência de legitimidade passiva, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Em face da sucumbência recíproca, ficam compensados ente os litigantes os honorários advocatícios, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 475, I, CPC). Cumpra-se com urgência! Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0001400-30.2008.4.05.8201 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, RODRIGO ARAUJO REUL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vistos, etc. Constatam às fls. 208/209 comprovante de pagamento do valor da condenação. Intimado para se manifestar acerca do pagamento do débito, o exequente manteve-se silente, conforme certidão de fl. 212. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

26 - 0000604-05.2009.4.05.8201 BELARMINO BORBA DE MACEDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar acerca dos documentos acostados pela União, fls. 300/362.

27 - 0000784-21.2009.4.05.8201 ANTONIO GALDINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, de forma sucessiva, apresentarem as razões finais.

28 - 0000884-73.2009.4.05.8201 JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, WALTER SERRANO RIBEIRO). Ante o exposto: I - acolho a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo INSS, excluindo-o da presente relação processual; II - declaro, de ofício, a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, determinando a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho desta cidade de Campina Grande/PB. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - 0002538-95.2009.4.05.8201 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 110. Intimem-se os autores para que tomem ciência desta decisão.

30 - 0002692-16.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito as preliminares processuais de ilegitimidade ativa e de falta de interesse de agir deduzidas pela UNIÃO; II - reconheço a falta de interesse de agir superveniente do Autor, a partir de 1.º.01.2007, em relação à sua pretensão inicial de imposição à UNIÃO de obrigação de fazer de recálculo do VMAA relativo ao FUNDEF e, por consequência, declaro a extinção do processo sem julgamento do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIÃO a: (A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2004 a 2006; (B) - e

pagar ao Autor as diferenças devidas a título de complementação do FUNDEF em função da subestimação do VMAA a partir de 12.09.2004 até 31.12.2006. Sobre as parcelas devidas, citadas no parágrafo acima, deverão incidir: I - desde a citação da Ré neste processo (21/09/2009 - fl. 91), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que a compõem, correção monetária pela variação do IPCA-E até 21/09/2009 (data da citação da União neste processo - fl. 91), tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência mínima do Autor (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a UNIÃO a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor e da Ré, prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01.P. R. I.

31 - 0002897-45.2009.4.05.8201 MARIZA TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 135/151, no efeito devolutivo. Intime-se o(s) apelado(s) para, apresentar (em) as contrarrazões, no prazo legal.

32 - 0003801-65.2009.4.05.8201 JOSE RAFAEL MOREIRA MACHADO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO). Isto posto, confirmo a decisão que antecipou a tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar válida a experiência profissional do autor e o lapso temporal de 01 (um) ano de experiência, confirmando a sua nomeação e posse no emprego de Técnico de Nível Superior II - TNS - Gestão de Pessoas/ Administração de Pessoas e Processos, com lotação da EMBRAPA Algodão, em Campina Grande, Paraíba. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Sem condenação em custas iniciais, ante os benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao demandante (fl. 102). Sentença sujeita à remessa oficial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0001933-18.2010.4.05.8201 VANILDO RUFINO DA PAZ (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEO, FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA, JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez), dizer se foi implantada a reforma determinada na decisão de fls. 74-79.

34 - 0002144-54.2010.4.05.8201 JONAS ALEXANDRE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos acostados pelo INSS.

35 - 0002745-60.2010.4.05.8201 ANTONIO RODRIGUES DE MEDEIROS REPRESENTADO POR MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

36 - 0002960-36.2010.4.05.8201 FLORA NELLY BRAVO DE NAHUI (Adv. FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para recolher as custas, sob pena de não o fazendo, ser extinta a ação, sem apreciação do mérito.

37 - 0003037-45.2010.4.05.8201 DALVA RAULINO LOPES DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

38 - 0000593-05.2011.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv.

LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em razão da ausência do requisito da verossimilhança da alegação.

39 - 0003506-91.2010.4.05.8201 CICERA DE FATIMA BEZERRA FARIAS (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIÃO E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, IX do CPC. Sem condenação em honorários e custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

40 - 0000195-58.2011.4.05.8201 MATHEUS GUEDES REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DO SOCORRO GUEDES (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim, e amparado nessas razões, indefiro o pedido de tutela antecipada, pretendida pelo promotor. Defiro a gratuidade judiciária. À impugnação.

41 - 0000275-22.2011.4.05.8201 JOÃO ARTHUR LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 151/170.

42 - 0000284-81.2011.4.05.8201 ODETE NASCIMENTO GOMES REPRESENTADA POR MARIA SUELY NASCIMENTO (Adv. MARIO MACIEL DA CUNHA, EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x MINISTÉRIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Reconheço, de ofício, o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 282, do CPC e, em consequência indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, inciso I, ambos, do CPC) declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária deferida (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual.

43 - 0000302-05.2011.4.05.8201 LUCIENE FIDELIS DE ARAUJO (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR - 7ª DIVISÃO DE EXERCITO. Assim, ante a ausência de periculum in mora, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.

44 - 0000402-57.2011.4.05.8201 ALAMIR CARVALHO FILHO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em face da certidão de fl. 92, indefiro do pedido de fls. 89/90. Intime-se.

45 - 0001782-52.2010.4.05.8201 ROSEMARY PEREIRA CRUZ (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO E OUTROS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA). Intime-se as partes, para, querendo, apresentar, de forma justificada as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.

46 - 0001631-86.2010.4.05.8201 MARIA DE LOURDES CARVALHO QUEIROZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Analisando os autos, verifico que a autora e testemunhas residem em município pertencente à jurisdição de Monteiro. Assim sendo, revejo a determinação contida à fl. 86 e, tendo em vista o teor da Resolução nº 21 de 28 de abril de 2010, editada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região que, regulamentando a Lei nº 12.011/2009, determinou a instalação da 11ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, no Município de Monteiro/PB, com jurisdição sobre os municípios de Amparo, Camalaú, Caráúbas,

Congo, Coxixola, Ouro Velho, Prata, São João do Tigre, São Sebastião do Umbuzeiro, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Sumé e Zabelê, e, competência plena para processar e julgar as causas previstas no art. 109 da Constituição da República, inclusive para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis até o valor de sessenta salários mínimos e os feitos relativos às infrações de menor potencial ofensivo concernentes aos Juizados Especiais Federais Criminais instituídos através da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, DETERMINO: a) O encaminhamento deste feito à distribuição para baixa e remessa dos autos. b) A remessa do processo ao Juízo distribuidor da Subseção Judiciária de Monteiro/PB; c) A intimação das partes acerca da remessa dos autos.

47 - 0000557-94.2010.4.05.8201 BRAZ BRITO DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fls. 223/243 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

48 - 0001252-48.2010.4.05.8201 FRANCISCO LINO DE MEDEIROS (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Revejo o posicionamento de fl. 80. Indefiro o pedido apresentado pela parte autora às fls. 92-93, pois as planilhas requeridas são dispensáveis para o julgamento da demanda. Intime-se.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-3
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-44
 ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-48
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-44
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-45
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17
 AUGUSTO CESAR TORRES VASCONCELOS-24
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-3
 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO-21
 CARLA ROMERO ASFORA-3
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-43
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-3
 CATERINA FERREIRA TORQUATO ROCHA-14
 CELIO GONCALVES VIEIRA-44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-5,7,11,47
 CLAUDIA ANGELICA FONSECA DE ANDRADE-3
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-3
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-10
 DANIEL FEITOSA DE AGUIAR-24
 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-33
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-41
 DIOGENES SALES PEREIRA-13
 DORIS FIÚZA CHAVES-8
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-30
 EDILSON CARLOS DE A. GONDIN-3
 EDSON BATISTA DE SOUZA-16
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-42
 FABIANA MARQUES ABRANTES-3
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-34,37
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-3
 FERNANDO FERNANDES MANO-36
 FLAVIA DE PAIVA M. DE OLIVEIRA-33
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-3
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-40
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17
 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-45
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-19
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-25
 ISAAC MARQUES CATÃO-22,25
 ITALO FARIAS BEM-32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
 JAMES SILVA DA CUNHA CASTRO-33
 JOEFTON COSTA DA SILVA-28
 JETRO AGEU DE LIMA-3
 JOAO CARDOSO MACHADO-16
 JOAO FELICIANO PESSOA-15
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA-3
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-9
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-16

JOSE RAMOS DA SILVA-17,31
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-15
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-22
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-4,20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,11,26,29,47
 KEILA SUELY MELO GUEDES RODRIGUES-10
 LEIDSON FARIAS-18,41
 LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO-32
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-3
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-3
 LUIS GUSTASVO CORDEIRO DE SOUZA-8
 LUIZ MONTEIRO VARAS-38
 MAIRAM MOURA FERREIRA-3
 MANUELA MOTTA MOURA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,34,35,37,46
 MARIO MACIEL DA CUNHA-42
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,34
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-18
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-38
 PERICLES DE MORAES GOMES-43
 RAMON DANTAS CAVALCANTE-3
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-14
 REBECCA VALENÇA AQUINO-24
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-37
 RINALDO BARBOSA DE MELO-1,2,23
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-5,7,11,47
 RODRIGO ARAUJO REUL-25
 RODRIGO CAVALCANTE-14
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4,20
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-13
 RUY MOLINA LACERDA FRANCO-12
 SEM ADVOGADO-9,19,24,34,35,44
 SEM PROCURADOR-1,2,4,5,6,7,8,10,11,12,13,14,16,17,20,21,23,24,26,27,28,29,30,31,33,36,37,38,39,40,41,42,43,45,46,47,48
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-39
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-10
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-10
 SYLVIO TORRES FILHO-28
 TACIANA ROBERTO VERAS-3
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-19,45
 THELIO FARIAS-32,41
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-6
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3
 VALTER DE MELO-27
 VANESSA KALINA SILVA-3
 VINÍCIOS CASQUEIRO LEMOS-24
 WALTER SERRANO RIBEIRO-28
 YURI FIGUEIREDO THE-3
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,31

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

EDITAL DE REMOÇÃO INTERNA Nº 04/2011

O DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi concedida pela Portaria nº 052/GDF, de 05/abril/2011, e CONSIDERANDO o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente; CONSIDERANDO as vacâncias dos cargos ocupados pelos servidores **JOÃO BATISTA DANTAS DA SILVA**, Técnico Judiciário (área administrativa), **RAFAEL LEITE PAULO**, Técnico Judiciário (área administrativa), e **EMMANUEL MASCENA DE MEDEIROS**, Técnico Judiciário (área administrativa), por meio dos Atos nºs 262, 263 e 270, todos de 1º de abril de 2011, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicados no Diário Oficial da União, Seção 2, de 5/abril/2011, p. 49, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que servidores lotados na Sede e nas Subseções Judiciárias de Campina Grande, de Sousa e de Monteiro (PB) poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para as seguintes unidades, observados os respectivos cargos e vagas:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
01 (uma)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	MONTEIRO
02 (duas)	TÉCNICO JUDICIÁRIO (área administrativa)	JOÃO PESSOA

Art. 2º Informar que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região, através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 3º Divulgar que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

Art. 4º Cientificar que o critério adotado para efeito de apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

Art. 5º Esclarecer que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

Art. 6º Estabelecer que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e consequente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Cientificar que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

João Pessoa (PB), 05 de abril de 2011.

CÍCERO CALDAS NETO

Diretor da Secretaria Administrativa

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
 EDITAL Nº EDT.0005.000291-3/2011**

PROCESSO Nº: 0000837-73.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SBT COMERCIO DE BICICLETAS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): SBT comércio de Bicicletas LTDA, CNPJ 04777198/0001-75 na pessoa de seu representante legal SUETONIO BATISTA TEIXEIRA CPF 273.483.004-30 bem como deste na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 26.001,91 (atualizada até 28/01/2009), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240500242082, 4240600044800.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de março de 2011.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara